



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 16/06/2021 às 14:13:45 foi protocolizado o documento sob o Nº 42748/21 da subcategoria Contratos , exercício 2021, referente a(o) Defensoria Pública do Estado da Paraíba, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Elisangela Cunha Barreto.

Número do Contrato: 000000132021
Data da Publicação: 16/06/2021
Data da Assinatura: 09/06/2021
Data Final do Contrato: 08/06/2022
Valor Contratado: R\$ 17.450,00
Situação do Contrato: Vigente
Objeto: AQUISIÇÃO DE HD SSD 240GB
Contratado (Nome): GM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
Contratado (CNPJ): 40.001.712/0001-40

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Contrato	Sim	d649024082ed59a3450768997cc1e499
[PDF] Designação do fiscal do contrato	Não	
[PDF] Designação do gestor do contrato	Não	
[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade da contratada	Não	
[PDF] Publicidade do(s) contrato (s)	Sim	5a59f53b572656569c269f9f15b58d9f

João Pessoa, 16 de Junho de 2021



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

ADE ESTADUAL DA PARAÍBA BINETE DA REITORIA

MO DE RATIFICAÇÃO

IA DE LICITAÇÃO 017/2021

RO NA CGE Nº 21-01009-1

tação 017/2021, referente ao Processo Administrativo nº 112, com o Artigo 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93, com base no da UEPB, para contratação da empresa MARIZAN GOIS 1-47, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REATIVAÇÃO DAS CADEIRAS ODONTOLÓGICAS DA CLÍNICA DONTOLOGIA DO CAMPUS VIII, no valor de R\$ 9.460,00 (nove mil e quatrocentos e sessenta reais), sendo os recursos financeiros originários da fonte 112.

Campina Grande, 14 de Junho de 2021.

DES DA SILVA FONSECA

no Exercício da Reitoria - UEPB

Matrícula Nº 122752-1

Estado - Recursos sob a taria de Estado da Fazenda

RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA

ÇÃO DESCENTRALIZADA

ALIS DO ESTADO - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA DA
ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
CONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIOS AN-
ADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP,
SALIMENTÍCIOS.

30.102.28.846.0000.0703.0287.3390.92.197
7/6/2021 A 31/12/2021

através da Portaria Conjunta nº 161 publicada no DOE de
719 de 22/09/2009.

OS FILHO - SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA

ÇÃO DESCENTRALIZADA

ALIS DO ESTADO - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA DA
ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
CONHECIMENTO DE DÍVIDA DA SECRETARIA DE
SEAP, REFERENTE A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALI-

30.102.28.846.0000.0703.0287.3390.92.197
3/6/2021 A 31/12/2021

através da Portaria Conjunta nº 160 publicada no DOE de
719 de 22/09/2009.

OS FILHO - SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA

clia e Trauma a/FESEP

EN. HUMBERTO LUCENA/FESEP

RG. E TRAUMA SEN. HUMBERTO LUCENA/FESEP
UIDORA DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO E LIMPEZA

EXPEDIENTE

25.101.10.302.5007.4066.0287.3390.30.272.00
3/6/2021 A 29/11/2021

Mat.: 6484701

RETOR

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 21-01692-5

Nº do Contrato 0068/2021

Contratante HOSPITAL DE EMERG. E TRAUMA SEN. HUMBERTO LUCENA/FESEP

Contratado NATEK - NATUREZA E TECNOLOGIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS BIOTECNOLÓGICOS

Objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR CURATIVOS

Valor 31.870,00

Classificação Funcional-Programática 25.101.10.302.5007.4066.0287.3390.30.272.00

Período da Vigência do Contrato 10/6/2021 A 6/12/2021

Data da Assinatura 10/6/2021

Gestor do Contrato EUGENIA ABRANTES DE FIGUEIREDO - Mat.: 9080503

LAECIO BRAGANTE DE ARAUJO - DIRETOR

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 21-01698-4

Nº do Contrato 0063/2021

Contratante HOSPITAL DE EMERG. E TRAUMA SEN. HUMBERTO LUCENA/FESEP

Contratado POTENGY COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITA-

LARES LTDA

Objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO - HOSPITALAR - OPME

Valor 33.800,00

Classificação Funcional-Programática 25.101.10.302.5007.4066.0287.3390.30.272.00

Período da Vigência do Contrato 10/6/2021 A 10/12/2021

Data da Assinatura 10/6/2021

Gestor do Contrato EUGENIA ABRANTES DE FIGUEIREDO - Mat.: 9080503

LAECIO BRAGANTE DE ARAUJO - DIRETOR

Fundo Estadual de Recursos Hídricos

EXTRATO

FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - FERH

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 28.902.362020.2020R2

Registro na CGE nº 20-01696-5

Contrato FERH nº 0002/2021

CONTRATANTE: FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - FERH

CONTRATADA: PONTAIS SERVIÇOS DE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA

VALOR ORIGINAL DO CONTRATO: 298.237,35 (duzentos e noventa e oito mil, duzentos e trinta e sete reais e trinta e cinco centavos)

Nº DO ADITIVO: 01

OBJETO DO ADITIVO: Estabelecer acréscimo de serviços, prazo e de valor do contrato nº 0002/2021 vinculado à CARTA CONVITE Nº 01, constante do Processo nº 28.902.362020.2020R2 do/a FERH (FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS), nos serviços de conservação do canal; remoção de solo mole; caiação em meio fio; preenchimento de erosões em taludes de cortes e aterros com solo vegetal e sementes de gramíneas; restauração de placas de concreto ciclópico fck= 25mpa além dos demais anexos.

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA:

31902.18.544.5003.1510.00000000287.33903900.27000

PERÍODO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: 27/01/2021 a 27/06/2021

DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 10/06/2021

VALOR ACUMULADO DO CONTRATO COM O ADITIVO: 434.996,09 (quatrocentos e trinta e quatro mil, novecentos e noventa e seis reais e nove centavos)

GESTOR DO CONTRATO: JOÃO PEDRO CHAVES DA SILVA RODRIGUES - Matrícula: 111.193-5

PORFÍRIO CATÃO CARTAXO LOUREIRO - DIRETOR PRESIDENTE

Defensoria Pública do Estado da Paraíba

EXTRATO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO PROCESSO: 00006.000801/2021-9

Nº DO CONTRATO: 013/2021

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

CONTRATADA: GM COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA

OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE HD SSD 240GB

PERÍODO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA ASSINATURA DO CONTRATO.

VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 17.450,00 (DEZESSETE MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 14101.03.126.5046.4219.449052.100

DATA DA ASSINATURA: 09/06/2021

EMBASAMENTO LEGAL: ART. 24, INC. II DA LEI Nº 8.666/93

RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DA PARAÍBA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

NESTA DATA

EM 16.06.2021

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO PROCESSO: 00006.000801/2021-9

Nº DO CONTRATO: 013/2021

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

CONTRATADA: GM COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA

OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE HD SSD 240GB

PERÍODO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA ASSINATURA DO CONTRATO.

VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 17.450,00 (DEZESSETE MIL, QUANTROCENTOS E CINQUENTA REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 14101.03.126.5046.4219.449052.100

DATA DA ASSINATURA: 09/06/2021

EMBASAMENTO LEGAL: ART.24, INC.II DA LEI Nº 8.666/93

RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS
Defensor Público Geral do Estado da Paraíba



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DA PARAÍBA**

CONTRATO Nº 013/2021- DPPB

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE,
ENTRE SI, FAZEM A DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DA PARAÍBA E A GM
COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, REFERENTE
AO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO
DE INFORMÁTICA, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.733.319/0001-80, com sede na Rua Deputado Barreto Sobrinho, nº 168, Tambiá, João Pessoa/PB, CEP: 58020-680, neste ato representada por seu **DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, DR. RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF Nº 250.931.264-20 e RG nº 536.481 SSP-PB, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **GM COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 40.001.712/0001-40, sediada na Rua Manoel Ferreira Machado, nº 399, sala 105, Bairro dos Estados, João Pessoa/PB, CEP: 58030-203, neste ato representada pelo seu Representante Legal, **SR. GERALDO VIDAL DA NÓBREGA JÚNIOR**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 3155799 - SSP/PB, inscrito no CPF/MF nº 075.821.874-58, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar, por força do presente instrumento, baseado no Processo Administrativo nº 00006.000801/2021-9, de Dispensa de Licitação nº 00013/2021, o **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, a seguir caracterizado, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO SUPORTE LEGAL

1.1 - O presente contrato reger-se-á pelos seguintes diplomas legais:

- a. Constituição Federal (artigo 37, XXI).
- b. Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.
- c. Constituição do Estado da Paraíba.

Parágrafo primeiro - O pagamento do objeto contratado será feito mediante a apresentação da nota fiscal, indicando o número da inscrição no cadastro de contribuintes do ISS – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência do Município em que seja estabelecida a CONTRATADA, ou do ICMS, de competência do Estado em que seja estabelecida a CONTRATADA, conforme seja o objeto do contrato passível da incidência de um dos dois impostos.

Parágrafo segundo – Deverá ser comprovada a regularidade da empresa mediante a emissão das seguintes certidões de regularidade fiscal:

- Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- Certidão Negativa de Débito - CND emitida pelo INSS.
- Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda Estadual de onde se situar o estabelecimento da empresa contratada.
- Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda Municipal de onde se situar o estabelecimento da empresa contratada.

Parágrafo terceiro – Admitir-se-á a participação no certame de empresa matriz e/ou filial, entretanto, as certidões a serem apresentadas para assinatura do contrato e para pagamento durante a eventual prestação do serviço deverá ser da mesma empresa proponente, não se admitindo a participação de matriz e a posterior apresentação da documentação de filial e vice-versa.

Parágrafo quarto – As certidões supracitadas serão obtidas mensalmente pela DPPB a partir do site oficial do respectivo órgão, devendo a licitante manter durante todo o contrato as condições de habilitação. No caso de não emissão de alguma certidão, a empresa prestadora do serviço será notificada para regularizar a situação, cabendo a mesma providenciar a regularização para posterior pagamento.

Parágrafo quinto – Para os efeitos do disposto no art. 206, do Código Tributário Nacional, a Certidão Positiva com Efeito de Negativa terá a mesma validade da certidão negativa de débitos de tributos.

Parágrafo sexto – Na falta de qualquer certidão de que trata a cláusula sétima, deste Termo, o órgão Contratante fica expressamente autorizado a ajuizar ação de consignação em pagamento, de maneira a não caracterizar a situação de inadimplência, devendo tal disposição estar contida no texto do contrato administrativo resultante da licitação. Tal disposição se aplica também na hipótese de aditivo contratual de prorrogação.



Parágrafo décimo quarto – Nas hipóteses previstas na legislação pertinente, quando da emissão da fatura ou nota fiscal, a CONTRATADA deverá também destacar, após a descrição dos serviços, a importância referente à retenção do Imposto sobre Serviços, a título de “ISS a ser recolhido por substituição tributária”, na hipótese de a legislação tributária do município de seu estabelecimento assim determinar, se o objeto do contrato se referir a prestação de serviços sujeita à incidência desse imposto. A inexistência do destaque de que trata o caput deste parágrafo não impede a retenção por parte da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo quinto - Sempre que a CONTRATADA apresentar sua nota fiscal em dissonância com o disposto nesta cláusula, o respectivo documento fiscal será devolvido à CONTRATADA para as devidas retificações, devendo, sempre que solicitado, emitir novo documento fiscal, reiniciando-se, dessa forma, o prazo previsto no item 7.1, desta Cláusula.

Parágrafo décimo sexto – A CONTRATANTE poderá, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA o custo com postagem de ofício decorrente de devolução de nota fiscal ou outro documento idôneo correspondente. O valor a ser descontado será o correspondente ao custo de SEDEX (com aviso de recebimento) ao CEP da CONTRATADA, relacionado na tabela praticada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT junto à CONTRATANTE.

Parágrafo décimo sétimo – Fica a Contratante responsável pela consulta online da documentação referente ao parágrafo segundo, ficando a contratada responsável de enviar a referida comprovação documental em caso de indisponibilidade pelo acesso ao Sistema. Outrossim, o pagamento encontrar-se-á desta forma, condicionado a necessária comprovação da regularidade fiscal.

Parágrafo décimo oitavo – O pagamento do objeto do Contrato já executado será feito mediante a apresentação da nota fiscal. O CNPJ constante na Nota Fiscal deverá ser a do estabelecimento da Contratada, adjudicatária da licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - Os recursos para pagamento das despesas decorrentes da presente contratação correrão, à conta da dotação orçamentária abaixo:

14101.03.126.5046.4219.449052.100

CLÁUSULA NONA - DO EMPENHO DA DESPESA

9.1 - Os recursos necessários ao atendimento da despesa inerente ao presente Contrato, estão regularmente inscritos na Nota de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES



o) responsabilizar-se pela configuração, gerência da qualidade e aspectos de segurança do serviço prestado.

10.2 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

10.2.1 - Caberá à CONTRATANTE:

- a) designar, formalmente, um gestor para acompanhar e fiscalizar o contrato;
- b) publicação no D.O.E. do extrato deste contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de sua assinatura;
- c) notificar imediatamente a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;
- d) efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas, e, em havendo atraso, haverá acréscimo de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, mais correção monetária indexada pelo IGP-DI, e multa de mora de 2% (dois por cento) calculados sobre o valor da parcela;
- e) proporcionar todas as facilidades visando a boa execução do contrato, inclusive, comunicando a CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, sobre eventual mudança de endereço;
- f) Repassar todos os procedimentos administrativos a serem adotados pela CONTRATANTE para execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo.

Parágrafo primeiro - O CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo dos quantitativos contratados, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, sendo permitida a repactuação dos percentuais ajustados, como forma de preservar o equilíbrio econômico-financeiro, e tem amparo especialmente no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei de Licitações, devendo ter, nesse caso, como fundamento, um fato imprevisível, ou previsível com consequências incalculáveis, que comprometa tal equilíbrio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO

12.1 - Este Contrato poderá ser rescindido mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de ressarcimento, exceto o direito de receber o estrito valor correspondente aos serviços já realizados.

Parágrafo primeiro - O Contrato poderá ainda ser rescindido, independentemente de aviso judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:



13.1 - Se o licitante vencedor recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato, a sessão será retomada e a demais licitantes chamada na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades seguintes, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis:

- a) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) Na hipótese de apresentação de declaração falsa ou deixar de apresentar a documentação exigida para o certame, ficará impedido de contratar com o Estado, e, se for o caso, será descredenciado no SIREF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e demais cominações legais.

Parágrafo primeiro - Pela recusa injustificada em retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o contrato ou pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas e/ou erros de execução, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante CONTRATADA, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) ficará a CONTRATADA, sujeito a multa de 2% (dois por cento) da parcela não executada a critério da Administração;
- c) suspensão temporária do direito de participar, por prazo não superior a 02 (dois) anos, em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

Parágrafo segundo - As sanções de que trata o parágrafo anterior são de competência exclusiva do Senhor DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de aplicação.

Parágrafo terceiro - O valor da multa aplicada, após regular Processo Administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, cobrados judicialmente.

Parágrafo quarto - As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais comprovados, a critério da autoridade competente da CONTRATANTE e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do vencimento estipulado para o cumprimento do objeto desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

integram; serão consideradas como preponderantes as condições e disposições constantes nesse Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 - O foro para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Contrato é o da Justiça do Estado da Paraíba, comarca de João Pessoa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e CONTRATADAS, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no setor administrativo da CONTRATANTE, de acordo com o Art. 60 da Lei n.º 8.666/93.

João Pessoa/PB, 09 de junho de 2021.

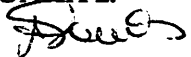

RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
CONTRATANTE


GERALDO VIDAL DA NÓBREGA JÚNIOR
GM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHA 1

NOME: 
DOC 1790853

TESTEMUNHA 2:

NOME: 
DOC 2499668